

Anexo 4 – Matriz dos Cursos Científico-humanísticos do Ensino Recorrente
(carga horária - unidades lectivas de 90 minutos) a)

Componentes de Formação	Disciplinas	10º		11º		12º	
		Módulos capitalizáveis	Carga Horária Semanal	Módulos capitalizáveis	Carga Horária Semanal	Módulos capitalizáveis	Carga Horária Semanal
Formação Geral	Português	3	2	3	2	3	2
	Língua Estrangeira I ou II b)	3	1	3	1		
	Filosofia	3	2	3	2		
	Tecnologias da Informação e Comunicação	3	1				
	Subtotal	12	6	9	5	3	2
Formação Específica	Disciplina Trienal	3	3	3	3	3	3
	Disciplina Bienal c)	3	3	3	3		
	Disciplina Anual	3	3	3	3		
	Disciplina Anual d)					3	3
	Subtotal	9	9	9	9	6	6
Total	Módulos capitalizáveis / carga horária	21	15	18	14	9	8

- a) Podendo ser desdobradas em unidades lectivas parciais de 45 minutos.
b) O aluno deverá dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário.
c) O aluno escolhe duas disciplinas, devendo, pelo menos, uma delas ser obrigatoriamente estruturante.
d) O aluno escolhe uma disciplina.

Anexo 5 – Matriz dos Cursos Tecnológicos do Ensino Recorrente
(carga horária - unidades lectivas de 90 minutos) a)

Componentes de Formação	Disciplinas	10º		11º		12º		
		Módulos capitalizáveis	Carga Horária Semanal	Módulos capitalizáveis	Carga Horária Semanal	Módulos capitalizáveis	Carga Horária Semanal	
Formação Geral	Português	3	2	3	2	3	2	
	Língua Estrangeira I ou II b)	3	1	3	1			
	Filosofia	3	2	3	2			
	Tecnologias da Informação e Comunicação	3	1					
	Subtotal	12	6	9	5	3	2	
Formação Científica	Disciplina Trienal	3	2	3	2	3	2	
	Disciplina Bienal	3	1	3	2			
	Subtotal	6	3	6	4	3	2	
Formação Tecnológica	Disciplina Trienal	3	2	3	2	3	2	
	Disciplina Trienal	3	2	3	2	3	2	
	Disciplina Trienal	3	2	3	2	3	2	
	Área Tecnológica Integrada	* Especificação 1					3	5 d)
		* Especificação 2						
Projecto Tecnológico e)					3			
	Subtotal	9	6	9	6	15	11	
Total	Módulos capitalizáveis / carga horária	27	15	24	15	21	15	

- a) Podendo ser desdobradas em unidades lectivas parciais de 45 minutos.
b) O aluno deverá dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário.
c) O aluno escolhe uma disciplina de especificação.
d) A gestão da carga horária semanal da disciplina de Especificação e do Projecto Tecnológico será da responsabilidade da Escola, salvaguardando que a carga horária total anual da disciplina de Especificação seja de 132 unidades lectivas e a do Projecto Tecnológico de 33 unidades lectivas.
e) O Projecto Tecnológico é assegurado pelo docente que lecciona a disciplina de Especificação.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Maio de 2004. — O Secretário-Geral, José M. Sousa Rego.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 99/2004

Por ordem superior se torna público que, por nota verbal de 30 de Julho de 2003, o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia transmitiu, a pedido e em nome do Governo da República Italiana, depositário do Tratado de Adesão à União Europeia, assinado em Atenas em 16 de Abril de 2003, a Acta de Rectificação do Tratado entre o Reino da Bélgica, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a Irlanda, a República Italiana, o Grão-Ducado do Luxemburgo, o Reino dos Países Baixos, a República da Áustria, a República Portuguesa, a República da Finlândia, o Reino da Suécia, o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte (Estados Membros da União Europeia) e a República Checa, a República da Estónia, a República de Chipre, a República da Letónia, a República da Lituânia, a República da Hungria, a República de Malta, a República da Polónia, a República da Eslovénia, a República Eslovaca, relativo à adesão à União Europeia da República Checa, da República

da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca, assinado em Atenas em 16 de Abril de 2003, assinada em Roma em 22 de Julho de 2003, cujo texto na versão autêntica em língua portuguesa se publica em anexo.

Portugal é Parte no Tratado, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 5-A/2004 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 4-A/2004, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 12 (suplemento), de 15 de Janeiro de 2004, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 19 de Fevereiro de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 30 de Abril de 2004. — O Director do Serviço de Assuntos Jurídicos, Luís Inez Fernandes.

ANEXO

ACTA DE RECTIFICAÇÃO DO TRATADO ENTRE O REINO DA BÉLGICA, O REINO DA DINAMARCA, A REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA, A REPÚBLICA HELÉNICA, O REINO DE ESPANHA, A REPÚBLICA FRANCESA, A IRLANDA, A REPÚBLICA ITALIANA, O GRÃO-DUCADO DO LUXEMBURGO, O REINO DOS PAÍSES BAIXOS, A REPÚBLICA DA ÁUSTRIA, A REPÚBLICA PORTUGUESA, A REPÚBLICA DA FINLÂNDIA, O REINO DA SUÉCIA, O REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE (ESTADOS MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA) E A REPÚBLICA CHECA, A REPÚBLICA DA ESTÓNIA, A REPÚBLICA DE CHIPRE, A REPÚBLICA DA LETÓNIA, A REPÚBLICA DA LITUÂNIA, A REPÚBLICA DA HUNGRIA, A REPÚBLICA DE MALTA, A REPÚBLICA DA POLÓNIA, A REPÚBLICA DA ESLOVÉNIA, A REPÚBLICA ESLOVACA, RELATIVO À ADESAO À UNIÃO EUROPEIA DA REPÚBLICA CHECA, DA REPÚBLICA DA LETÓNIA, DA REPÚBLICA DE CHIPRE, DA REPÚBLICA DA LITUÂNIA, DA REPÚBLICA DA HUNGRIA, DA REPÚBLICA DE MALTA, DA REPÚBLICA DA POLÓNIA, DA REPÚBLICA DA ESLOVÉNIA E DA REPÚBLICA ESLOVACA, ASSINADO EM ATENAS EM 16 DE ABRIL DE 2003.

Atendendo que foram recenseados alguns erros no texto original do Tratado de Adesão à União Europeia, assinado em Atenas em 16 de Abril de 2003, de que é depositário o Governo da República Italiana;

Atendendo que esses erros foram levados ao conhecimento dos Estados signatários do Tratado, por carta, de 10 de Julho de 2003, do jurisconsulto do Conselho da União Europeia aos representantes permanentes dos Estados membros e aos chefes de missão dos Estados em via de adesão à União Europeia;

Atendendo que os Estados signatários não formularam objecções à correcção proposta nessa carta antes do termo do prazo nela previsto;

Procedeu-se na data de hoje, no Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Italiana, à rectificação desses erros, no sentido indicado em anexo.

Em fé do que foi redigida a presente acta, de que será enviada cópia aos Governos dos Estados signatários do referido Tratado.

Hecho en Roma, el veintidós de julio del dos mil tres.

V Římě dne dvacátého druhého července dva tisíce tři.

Udfærdiget i Rom, den toogtyvende juli to tusind og tre.

Geschehen zu Rom am zweiundzwanzigsten Juli zweitausendunddrei.

Sõlmitud kahekümne teisel juulil kahe tuhande kolmandal aastal Roomas.

Έγινε στη Ρώμη, στις είκοσι δύο Ιουλίου δύο χιλιάδες τρία.

Done at Rome, on the twenty-second day of July in the year two thousand and three.

Fait à Rome, le vingt-deux juillet deux mille trois.

Ára déanamh sa Róimh, ar an dóú lá is fiche d'Iúil sa bhliain dhá mhíle is a trí.

Fatto a Roma, addì ventidue luglio duemilatre.

Romá, divtükstoš trešá gada divdesmit otrajá júlíjá

Priimta du tükstančai trečijuj metuj liepos dvidešimt antrá diená Romoje.

Kelt Rómában, a kétezerharmadik év július havának huszonkettedik napján.

Maghamul f'Ruma, fit-tnejn u ghoxrin jum ta' Luju tas-sena elfejn u tlieta.

Gedaan te Rome, de tweeëntwintigste juli tweeduizenddrie.

Sporządzono w Rzymie, dnia dwudziestego drugiego lipca roku dwutysięcznego trzeciego.

Feito em Roma, em vinte e dois de Julho de dois mil e três.

V Ríme dvadsiateho druhého júla dvetisictri

V Rimu, dvaindvajsetega julija leta dva tisoč tri

Tehty Roomassa kahdentenakymmenentenätoisena päivänä heinäkuuta vuonna kaksituhattakolme.

Utfärdat i Rom den tjugoandra juli tjugohundratte.

El Jefe del Servicio del Contencioso diplomático y de los tratados, Vedoucí služby pro diplomatické spory a mezinárodní smlouvy, Chefen for afdelingen for diplomatisk tvister og traktater, Der Leiter des Dienstes für diplomatische Streitfälle und Verträge, Diplomaatiliste suhete ja lepingute osakonna peadirektor, Ο Προϊστάμενος της Υπηρεσίας διπλωματικών διαφορών και συνθηκών, Head of the Department for Diplomatic Issues and Treaties, Le chef du Service du Contentieux diplomatique et des traités, Ceannasaí Roinn na nDiospóidí Taidhleoireachta agus na gConarthai, Il Capo del Servizio del Contenzioso diplomatico e dei trattati, Diplomātisko lietu un līgumu dienesta vadītājs, Diplomatiinių reikalų ir sutarčių tarnybos vadovas, A diplomáciai ügyek és nemzetközi szerződészek osztályának vezetője, Het Hoofd van de Dienst Diplomatieke Geschillen en Verdragen, Szef Służby Spraw Dyplomatycznych i Traktatów, O Chefe do Serviço do Contencioso Diplomático e dos Tratados, Vedúci Služby pre diplomatické spory a medzinárodné zmluvy, Vodja službe za diplomatske zadeve in mednarodne pogodbe, Diplomaattisten riita-asiain ja valtiosopimusasiain osaston päällikkö, Chefen för avdelningen för diplomatiska tvister och traktater,

ANEXO

ACTA DE RECTIFICAÇÃO DO TRATADO ENTRE O REINO DA BÉLGICA, O REINO DA DINAMARCA, A REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA, A REPÚBLICA HELÉNICA, O REINO DE ESPANHA, A REPÚBLICA FRANCESA, A IRLANDA, A REPÚBLICA ITALIANA, O GRÃO-DUCADO DO LUXEMBURGO, O REINO DOS PAÍSES BAIXOS, A REPÚBLICA DA ÁUSTRIA, A REPÚBLICA PORTUGUESA, A REPÚBLICA DA FINLÂNDIA, O REINO DA SUÉCIA, O REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE (ESTADOS MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA) E A REPÚBLICA CHECA, A REPÚBLICA DA ESTÓNIA, A REPÚBLICA DE CHIPRE, A REPÚBLICA DA LETÓNIA, A REPÚBLICA DA LITUÂNIA, A REPÚBLICA DA HUNGRIA, A REPÚBLICA DE MALTA, A REPÚBLICA DA POLÓNIA, A REPÚBLICA DA ESLOVÉNIA, A REPÚBLICA ESLOVACA, RELATIVO À ADESÃO À UNIÃO EUROPEIA DA REPÚBLICA CHECA, DA REPÚBLICA DA ESTÓNIA, DA REPÚBLICA DE CHIPRE, DA REPÚBLICA DA LETÓNIA, DA REPÚBLICA DA LITUÂNIA, DA REPÚBLICA DA HUNGRIA, DA REPÚBLICA DE MALTA, DA REPÚBLICA DA POLÓNIA, DA REPÚBLICA DA ESLOVÉNIA E DA REPÚBLICA ESLOVACA, ASSINADO EM ATENAS EM 16 DE ABRIL DE 2003.

1 — Acto de Adesão, anexo II, «Lista referida no artigo 20.º do Acto de Adesão», ponto 6, «Agricultura», secção B, «Legislação veterinária e fitossanitária», subsecção I, «Legislação veterinária» — adaptação da Decisão n.º 97/467/CE, da Comissão, de 7 de Julho, que estabelece as listas provisórias de estabelecimentos de países terceiros a partir dos quais os Estados membros autorizam a importação de carnes de coelho e carnes de criação (JO, L 199, de 26 de Julho de 1997, p. 57), alínea a), último parágrafo, segunda entrada, em língua checa, onde se lê «zařízení nebudou v rámci Společenství

schválena dokud nebudou přijata osvědčení.» deve ler-se «Zařízení nebudou v rámci Společenství schválena, dokud nebudou přijata osvědčení.»

2 — Acto de Adesão, anexo II, «Lista referida no artigo 20.º do Acto de Adesão», ponto 15, «Política regional e coordenação dos instrumentos estruturais» — adaptação do Regulamento (CE) n.º 1164/94, de 16 de Maio, que institui o Fundo de Coesão (JO, L 130, de 25 de Maio de 1994, p. 1) — novo artigo 16.º-A, n.º 1, do Regulamento, onde se lê «devem ser consideradas aprovadas por regulamento da Comissão.» deve ler-se «devem ser consideradas aprovadas pela Comissão nos termos do presente regulamento.»

3 — Acto de Adesão, anexo II, «Lista referida no artigo 20.º do Acto de Adesão», ponto 18, «Cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos», secção C, «Fronteiras externas» — adaptação do Manual Comum — Cartão de identidade da Eslovénia. — É inserida a seguinte nota:

«Nota. — A Eslovénia não forneceu informações.»

4 — Acto de Adesão, Protocolo n.º 5, relativo ao trânsito terrestre de pessoas entre a região de Kaliningrado e o resto da Federação da Rússia, artigo 1.º, onde se lê «nomeadamente o Regulamento do Conselho que estabelece um documento de trânsito facilitado (FTD), um documento de trânsito ferroviário facilitado (FRFD) e altera as Instruções Consulares Comuns e o Manual Comum,» deve ler-se «nomeadamente o Regulamento (CE) n.º 693/2003, do Conselho, de 14 de Abril, que estabelece um Documento de Trânsito Facilitado (DTF) e um Documento de Trânsito Ferroviário Facilitado (DTFF) específicos e que altera as Instruções Consulares Comuns e o Manual Comum (JO, L 99, de 17 de Abril de 2003, p. 8)».

Aviso n.º 100/2004

Por ordem superior se torna público que, por nota verbal de 13 de Abril de 2004, o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia transmitiu, a pedido e em nome do Governo da República Italiana, depositário do Tratado de Adesão à União Europeia, assinado em Atenas em 16 de Abril de 2003, a Segunda Acta de Rectificação do Tratado entre o Reino da Bélgica, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a Irlanda, a República Italiana, o Grão-Ducado do Luxemburgo, o Reino dos Países Baixos, a República da Áustria, a República Portuguesa, a República da Finlândia, o Reino da Suécia, o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte (Estados membros da União Europeia) e a República Checa, a República da Estónia, a República de Chipre, a República da Letónia, a República da Lituânia, a República da Hungria, a República de Malta, a República da Polónia, a República da Eslovénia, a República Eslovaca, relativo à adesão à União Europeia da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca, assinado em Atenas em 16 de Abril de 2003, assinada em Roma em 22 de Julho de 2003, cujo texto na versão autêntica em língua portuguesa se publica em anexo.